Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De//	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	;

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 631/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1508/2010 - 22 volumes.

Apensos: Processos nºs 1507/2010 (09 Vols), 2974/2010 (14 Vols), 3964/2009 (04 Vols), 4459/2010 (11 Vols) e 5673/2009 (04 Vols).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

4- Exercício: 2009.

5- Responsável: Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Secretário Municipal de Administração, época – SEMAD.

6- Unidadé Técnica: DICAD/MA –Informação nº 17/2013 (fls. 4373/4387).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 920/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 4388/4390).

8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Administração. Exercício 2009.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular**, **com Ressalvas**, com fulcro no artigo 18, inciso II da L.C. 6/1991 c/c o Art.1°, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1°, inciso II, da Resolução TC n°. 4/2002, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração UG 140101, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor **José Antônio Ferreira de Assunção**, Secretário Municipal e Ordenador de Despesa;
- **9.2- Dar quitação**, ao Senhor **José Antônio Ferreira de Assunção**, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei n° 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 4/2002;
 - **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1-** Remeta à atual Administração da Secretaria Municipal de Administração do Município de Manaus, cópias reprográficas das Informações e Pareceres Ministeriais acima aludidos, para que adotem as recomendações ali expostas, evitando sua repetição em prestações de contas futuras as falhas ali demonstradas;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), adote as providências do § 1º do artigo 162 do Regimento Interno.
- 10- Ata: 31 a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	SOUND BETSOCOS-35A5E869-2E36BE60-0C70CE97
	ï
	ਟ
	5
	5
	ŏ
	ċ
	٩
	ä
	3
SILVA.	3F750C02-35A5F869-2F36BF60-0C70
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA	7
둤	d
0)	8
Ճ	й
	5
"≯	2
₹	ď
Ì	Ċ
\circ	۶
$\overline{\mathbf{x}}$	z
\mathbf{x}	Ñ
\equiv	ш
'n	ď
italmente por ROBERTO CAVALCANTI KRIC	-
Q	č
7	Ę
>	'n
Ķ	č
O	a
0	Ē
눘	Ξ
监	₹
窗	e e inform
0	4
\propto	卷
j	ď
ă	ŭ
æ	5
Ĕ	
e	ć
듩	_
.≌	Ε
.₫	π
0	G
용	illa toe am o
ğ	<u>"</u>
.≒	7
ŝ	Š
a.	5
<u>ত</u>	₹
0	5
Ĕ	ŧ
ē	a
Ξ	ŧ
ರ	-
유	0
0	conferência acesse o s
Ste	9
ш	ç
	ؿ:
	ç
	žř
	¥
	ç
	•

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	١

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 631/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 19 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral